



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

Senhor Conselheiro Francisco Carvalho da Silva -  
Relator da Prefeitura de Porto Velho

**Ref.: REPRESENTAÇÃO**

No início do corrente mês o Município de Porto Velho concedeu aumento na tarifa do seu transporte urbano, agora no valor de R\$ 2,60.

Desde então a sociedade rondoniense tem se articulado publicamente contra o referido aumento, fazendo, por conseguinte, denúncias e reclamações quanto à razoabilidade do valor e principalmente quanto à eficiência do serviço prestado.

Notícias da mídia revelam que a capital de Rondônia se encontra dentre as primeiras do país a praticar as tarifas mais altas (São Paulo: R\$ 3,00; Osasco: R\$ 2,70; Santo André: R\$ 2,65; Garulhos: R\$ 2,65; Sorocaba: R\$ 2,65 e Campinas: R\$ 2,60), o que causa estranheza, já que as demais são cidades do Estado de São Paulo, contemplam uma realidade totalmente diversa daquela de Porto Velho; possuem número bem mais elevado de habitantes<sup>1</sup> e certamente contratam linhas e rotas de transporte muito mais extensas e, por final, possuem ainda um salário-mínimo legal mais alto do que o devido no restante do país.

<sup>1</sup> Enquanto Porto Velho possui 426.558 habitantes, as demais possuem de 586.311 a 11.244.364.



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

Diante disso, considerando o relevante interesse coletivo de que se reveste a prestação do serviço público de transporte urbano, mister se faz que esta Corte de Contas examine a conformação legal do aumento tarifário concedido às concessionárias do serviço de transporte público urbano de Porto Velho, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas requer:

a) instauração de imediata inspeção especial visando o exame da conformação legal e contratual do reajuste tarifário, inclusive com a averiguação *in loco* da procedência de todos os custos e insumos apresentados pelas concessionárias (quantidade de empregados; quilometragem rodada; quantidade de rotas e linhas contratadas e respectiva rotatividade e pontualidade, etc), bem como o exame da execução dos contratos de concessão sob o princípio constitucional da eficiência (qualidade do serviço: estado dos veículos, cortesia no atendimento, rotatividade e pontualidade, etc), para que V. Exa. possa, se for o caso, adotar as medidas corretivas e punitivas, de modo a evitar que se concretize qualquer prejuízo ao interesse da coletividade ou ao erário.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2011.

*E. Oliveira*  
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Recebi:  
26/01/11  
*[Assinatura]*  
Renato F. S. M.